



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07549/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
SUCESSO - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS  
03/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO  
– REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.011 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Tomada de Preços: **03/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

2.03. Objetivo: **Construção do Centro de Eventos na cidade**

2.04. Contratado: **Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**

2.05. Valor Total: **R\$ 709.455,84**

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o termo de contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB